

D.O.U: 22.08.2008	Seção: 1	Página(s): 121
<p>Determinação a uma entidade para que, em editais de licitação, fixe, de maneira clara e objetiva, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, bem como estabeleça os preços máximos aceitáveis para a contratação dos serviços, tendo como referência os preços de mercado e as especificidades do objeto, conforme disposto no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e nas orientações contidas na Decisão nº 60/1999-1ª Câmara e nos Acórdãos nºs 957/2003-Plenário e 1.297/2003-Plenário (item 9.5.1, TC-020.336/2006-6, Acórdão nº 1.768/2008-Plenário).</p>		